



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.743 - DE 24 DE JANEIRO DE 2.001

ALTERA OS ARTIGOS 1º e 29, DO ANEXO INTEGRANTE DA LEI Nº 1.604, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.998, A QUAL APROVA O PLANO DE CARREIRA, REMUNERAÇÃO E OBJETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de Janeiro de 2.001, **APROVOU** e eu - **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigo nºs 1º e 29, do Anexo integrante da Lei nº 1.604, de 21 de dezembro de 1.998, que aprova o Plano de Carreira, Remuneração e Objetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, os quais passam a possuir a redação constante da presente Lei, conforme segue:

“ARTIGO 1º - Esta lei complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Guariba nos termos da Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996; da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990; e, da C.L.T. – Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1.943 e denominar-se-a Plano de Carreira e Remuneração do Magistério”.

“ARTIGO 29 - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, e de horas de trabalho pedagógico na escola, a saber:

I - Jornada Básica de Trabalho Docente, destinada a docentes que atuam no Ensino Fundamental e Ensino Médio, composta por:

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos.
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico, em

atividades coletivas.

II - Jornada Inicial de Trabalho Docente, destinada a docentes que atuam na Educação Infantil, no Ensino Fundamental (Ciclo II – 5º a 8º séries), na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos e no Ensino Médio, composta por:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos.
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico em

atividades coletivas.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
COMARCA DE GUARIBA - Est. S. Paulo
Luís Manoel Theodoro de Lima
OFICIAL INTERINO



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 1º - A hora de trabalho terá a duração de 60 (sessenta) minutos, dentre os quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados à tarefa de ministrar aula, àqueles docentes que atuem na Jornada Básica de Trabalho Docente.

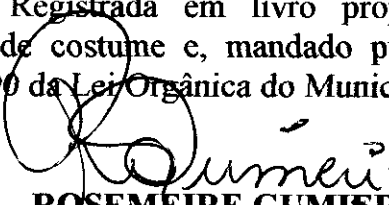
§ 2º - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso (recreio) - por período letivo”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Guariba, 24 de janeiro de 2.001.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 25 de Janeiro de 2.001.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

